Lei nº908

"Autoriza a doação do imóvel que menciona à Associação Unidos Montessantense – AUM – para a construção de Conjunto Habitacional, de acordo com Programa Comunitário de Habitação Popular, concede isenção tributária e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Unidos Montessantenses – AUM – CGC/MF nº 23.767.221/0001-95, com sede nesta cidade, na Praça São Francisco s.n., Seminário São Camilo, o imóvel situada nesta cidade, com a área de 52.000m²(cinqüenta e dois mil metros quadrados), no lugar denominado Mocoquinha, dentro das seguintes divisas e confrontações: é delimitada por um polígono irregular, cuja demarcação começa em um canto de cerca na divisa que o imóvel faz com Leobino Garcia Naves, ponto 1 daí, segue o rumo de 0º 40' SE a uma distância de 158,50m até o ponto 2 (margem de uma cerca) confrontando com Jair Sebastião de Morais, deflete-se à esquerda na direção SE e segue pela referida cerca a uma distância de 283m até o ponto 3 (margem da rua Lamana) confrontando com João Baldo e João Lamana; deflete-se à esquerda na direção NW e segue margeando a referida rua a uma distância de 253m até o ponto 4,confrontando com a mesma; deflete-se à esquerda na direção NW e segue pelo referido vale a uma distância de 144m até o ponto 5 (começo de cerca); deflete-se à direita NA direção NW e segue pela referida cerca a uma distância 61,50m até o ponto 6 (canto de cerca), confrontando com sucessores de Mozart Barbosa – Osvaldo Pasqual e Álvaro Brachi, deflete-se à esquerda ainda pela cerca a uma distância de 88,50m até o ponto inicial 1, confrontando com Leobino Garcia Naves, fechando assim o Poligonal; havido por compra de Jair

Sebastião de Morais e sua mulher Vera Lucia Albertini de Morais conforme escritura lavrada pelo Cartório do 2º Ofício desta comarca, livro número 101-fls.180/181 em 30 de novembro de 1988.

Art.2º) No imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erguido um Conjunto Habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação e o Programa Comunitário de Habitação Popular – Pró-Habitação às famílias de baixa renda, residente neste Município.

Art.3º) Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Comunitário de Habitação Popular Pró-Habitação, com contrapartida também de infra-estrutura básica à execução do referido conjunto.

Art.4º) Fica a Associação Unidos Montessantenses – AUM – obrigada a reverter o terreno mencionado no art.1º ao Patrimônio Municipal caso não seja construído o referido Conjunto Habitacional no prazo de dois anos.

Art.5º) Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art.1º desta Lei o valor fiscal de NCZ$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil cruzados novos).

Art.6º) Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos de loteamento, projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado no referido imóvel.

Art.7º) Fica concedida à Associação Unidos Montessantense –AUM- isenção tributária neste Município pelo prazo de dois anos, contando desta data.

Art.8º) A isenção tributária concedida no artigo anterior refere-se aos serviços e obras de construção (I.S.S.) do conjunto Habitacional a serem contratados com terceiros pela Associação Unidos Montessantense – AUM- bem como ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

Art.9º) Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei.

Art.10) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, 29 de agosto de 1989.
Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Secretário Municipal